

PROJETO DE LEI N. 13.155/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

**APROVA:**

**Dispõe sobre a proibição do uso de película nos vidros dos veículos utilizados para o transporte coletivo urbano de passageiros e o transporte escolar, e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica proibido o uso de película nos vidros dos veículos utilizados para o transporte coletivo urbano de passageiros e o transporte escolar.

**Parágrafo único.** Permite-se a propaganda publicitária apenas nos vidros traseiros, desde que respeitadas as margens superiores, inferiores e laterais, de, no máximo, 10 (dez) centímetros, contados da borda do veículo, nos termos da regulamentação editada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**Art. 2.º** A infração às disposições desta Lei acarretará às seguintes penalidades:

I – multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II – em caso de reincidência:

- a) se exploradora do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, suspensão da concessão;
- b) se empresa privada do serviço de transporte escolar, suspensão do alvará de licença pelo período de 30 (trinta dias).

**Parágrafo único.** A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice será aplicado outro que venha a substituí-lo.

**Art. 3.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias), contado de sua publicação.



**Art. 4.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 22 de abril de 2014.**

  
**FRANCISCO GOMES DOS SANTOS**  
Vereador-Autor



**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei tem por objetivo a proibição do uso de película de vidros dos veículos utilizados para o transporte coletivo urbano de passageiros e o transporte escolar, e dá outras providências.

Entendemos que a medida servirá de proteção àqueles que utilizam o transporte escolar e transporte coletivo, sobretudo as crianças. Com a instalação de películas, a privacidade no interior do carro é aumentada, dificultando a quem estiver ao lado de fora, a percepção de alguma atitude suspeita.

Destacamos ainda que tal iniciativa já tem sido aplicada em diversas cidades no estado de SP e RJ, por exemplo.

Ao colocar este projeto para a apreciação dos nobres pares, contamos desde já com o voto favorável.



**FRANCICO GOMES DOS SANTOS**

**Vereador Chico Caiana**